



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL 002/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO. A Prefeitura Municipal de Arroio Grande, torna pública, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, a fim de compor um banco de PARECERISTAS para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico, sobre projetos culturais inscritos através de editais de fomento a cultura promovidos pela Prefeitura Municipal de Arroio Grande através da Secretaria Municipal de Cultura, nos exercícios de 2025 à 2027.

Edital Nº 002/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Preâmbulo

O MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.860.366/001-81, com sede na rua Dr. Monteiro, nº. 199, Centro, Arroio Grande/Rs, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Plínio Vizeu Pereira Neto, TORNA PÚBLICO, através da Secretaria Municipal de Cultura, a abertura do processo de seleção para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas conforme descrito no item 2, de acordo com os seguintes itens e condições:

2. Do Objetivo

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, a fim de compor um banco de pareceristas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico, sobre projetos culturais inscritos através de editais de fomento a cultura, promovidos pela Prefeitura Municipal de Arroio Grande através da Secretaria Municipal de Cultura, nos exercícios de 2025 à 2027 observando o Artigo 74 de Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas e condições presentes no edital.

3. Da Participação

3.1. Podem participar deste edital às pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos e pessoas jurídicas, que tenham conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística e/ou formação comprovada na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) Artes Cênicas;
- b) Artes Integradas;
- c) Artes Visuais;
- d) Audiovisual;
- e) Dança;
- f) Livro, Leitura e Literatura;
- g) Música;
- h) Patrimônio Cultural;
- i) Tradição e Folclore;
- j) Artesanato;
- k) Cultura popular.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.2. Os profissionais interessados em prestar serviços objetos deste edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguintes qualificações gerais:

- a) compreensão da Legislação atinente aos programas de financiamento relativo a Lei Nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc)
- b) Compreensão das dimensões simbólicas, econômicas e cidadãs da cultura;
- c) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, isonomia, razoabilidade, clareza e concisão;
- d) Experiência em planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- e) Domínio de ferramentas de planilhas de cálculos e editor de texto;
- f) Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;
- g) Habilidade de trabalhar com sistema online;
- h) Ter concluído, no mínimo, cursos de ensino médio ou equivalente.

3.3. É vedada a participação neste edital de:

3.3.1. Inadimplentes junto ao município de Arroio Grande; Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura de Arroio Grande;

3.3.2. Servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, e estagiários que interagem com a Administração Pública Direta ou indireta do Município de Arroio Grande/RS.

4. Das Inscrições e Documentação.

4.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas de 01 de dezembro até 30 de dezembro de 2025, exclusivamente por meio eletrônico através do email secultarroiogrande@gmail.com

4.2. As inscrições serão efetuadas mediante o envio de toda a documentação exigida por este Edital para o email secultarroiogrande@gmail.com

4.3. No email, deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

4.3.1. PESSOAS FÍSICAS.

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme o modelo do ANEXO I deste edital.
- b) Fotocópia digitalizada de documento do candidato (RG e CPF ou CNH);
- c) Fotocópia digitalizada da página que contém número do PIS/PASEP da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d) Fotocópia digitalizada do comprovante de residência (futura de energia, elétrica, água, telefone residencial, internet, TV a cabo ou contrato de locação) atualizado, com período não superior a seis meses.
- e) Portfólio de currículo do candidato, informando sua formação e/ou atuação artística e cultural;
- f) Fotocópia digitalizada dos certificados de formação ou diploma superior na área afim, se houver;
- g) Fotocópias digitalizadas de certificados de formação técnica, acadêmica e/ou participação em outros cursos e projetos que comprovem notório saber técnico e/ou artístico na área específica ou outros documentos que comprovem o mesmo (clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, etc.);



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- h) Fotocópia assinada e digitalizada do ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO;
- i) Fotocópia assinada e digitalizada da Declaração de Impedimentos, devidamente preenchida e assinada, disponível no ANEXO III deste edital;
- j) Comprovante de situação cadastral do CPF: **Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais: Certidão Negativa de Débitos Federais:**
- k) Comprovante bancário em nome do proponente no qual fiquem claros os seguintes dados: banco, agência e contra de corrente ou poupança (ex: cópia do cartão bancário onde conste o número da conta, cópia de cheque)

4.3.2. Pessoas Jurídicas.

- a) Formulário de inscrições devidamente preenchido conforme ANEXO I deste edital.
- b) Fotocópia digitalizada de documentos do representante legal (RG e CPF ou CNH);
- c) Fotocópia digitalizada do comprovante de residência (fatura de energia elétrica, água, telefone residencial, internet, TV a cabo ou contrato de locação) atualizado, com o período não superior a seis meses.
- d) Portfólio e currículo do candidato, informando sua formação e/ou atuação artística cultural;
- e) Fotocópia digitalizada dos certificados de formação ou diploma superior na área afim, se houver;
- f) Fotocópias digitalizadas de certificados de formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e projetos que promovem notório saber técnico e/ou artístico na área específica ou outros documentos que comprovem o mesmo (clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, etc.)
- g) Fotocópia assinada digitalizada ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO;
- h) Fotocópia assinada e digitalizada da Declaração de Impedimentos, devidamente preenchida e assinada, disponível no ANEXO III deste edital,
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- l) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- m) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- n) Fotocópia CNPJ;
- o) Cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada da Ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- p) Cópia de certificado MEI;
- q) Cópia do Registro Comercial e do Contrato Social;
- r) Comprovantes bancários em nome do proponente no qual fique claro os seguintes dados: banco, agência e conta corrente pessoa jurídica (Ex: cópia do cartão bancário onde conste o número da conta, ou cópia de cheque)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5. Da comissão de credenciamento

5.1. A seleção dos candidatos a pareceristas será realizada pela Comissão de Credenciamento - CC, formada pelos seguintes funcionários da Secretária Municipal de Cultura:

- a) Lara Machado da Silva - Matrícula 411256
- b) Nicóilly Ayres da Silva - Matrícula 350524
- c) Marília Ferreira Salles - Matrícula 911143
- d) Alex Machado Viana - Matrícula 350486

6. Da habilitação para o credenciamento

6.1. Os participantes serão considerados inabilitados para o credenciamento quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem aos disposto no item 4.3.1 ou 4.3.2 deste Edital.

6.2. A habilitação é posterior o credenciamento do interessado não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela utilização dos serviços dos credenciados.

7. Dos critérios de classificação, seleção e julgamento.

7.1. Os profissionais serão credenciados por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pela soma dos requisitos de experiência e formação, conforme as tabelas abaixo:

Experiências técnicas na área de conhecimento	Pontuação
Igual ou superior a quatro anos	15 pontos
Igual ou superior a um e menor que quatro anos	10 pontos
Já ter participado como parecerista no município de Arroio Grande	5 pontos

Titulação	Pontuação
Graduação em área Cultural	3 pontos
Nível médio ou equivalente	2 pontos
Certificados de participação em atividades, fóruns, cursos culturais	1 ponto cada

7.1.2. Os pontos pela titulação somente serão computados mediante apresentação de cópia dos diplomas e/ou certificados.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.1.3. Caso já tenha participado como parecerista em Arroio Grande deve apresentar certificado de participação.

7.1.4. O credenciamento será realizado de acordo com a soma de pontos, sendo classificado conforme a necessidade nas áreas de conhecimento, correspondentes a quantidade de projetos inscritos nos Editais de Incentivo à Cultura, levando em consideração a maior pontuação de experiência técnica na área de conhecimento.

7.1.5. Considerar-se-á, para efeito de desempate, o candidato que obtiver pontuação máxima no quesito experiência e, persistindo o empate, será decidido por sorteio.

8. Dos critérios para distribuição e prestação de serviços

8.1. As regras de distribuição de projetos, bem como reuniões de orientação aos pareceristas serão tratadas pela diretoria responsável pela publicação do certame.

8.2. Os projetos culturais serão distribuídos, obedecida à lista organizada pelo segmento e área cultural conforme demanda da Secretária Municipal de Cultura.

8.3. Após o recebimento do lote de projetos sob sua responsabilidade, o parecerista terá o prazo máximo de até 05 dias úteis para entrega dos pareceres do conjunto dos projetos submetidos à sua análise, a contar do recebimento dos projetos.

8.4. O prazo de que trata o item 8.3. poderá ser prorrogado, por uma solicitação, 01 (uma) única vez em prazo não superior à 5 (cinco) dias.

8.5. O credenciado que realizar a análise técnica do projeto, instrumentalizada pelo parecer, será o responsável pelas análises posteriores (recurso) que sejam demandadas pelo credenciante.

8.6. As reuniões serão realizadas no formato online, via googlemeet. A data de realização da reunião referida, será informada em até 05 dias de antecedência.

8.7. Não havendo a conclusão do processo referido no item 8.6. poderá ser realizada outra reunião em nova data.

8.8. O parecer emitido pelo credenciado será recebido pela SECULT, até o final do prazo de análise, acompanhado de documentos e anexos que compõem os projetos. Neste recebimento será procedida a conferência dos requisitos formais exigidos, em conformidade com as normas constantes do presente instrumento.

9. Do impedimento e da suspeição para recebimento de projetos

9.1. O credenciado não poderá receber projetos para apreciação, quando:

9.1.1. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

9.1.2. Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 6 (seis) meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

10. Das obrigações do credenciado

10.1. O credenciado se obriga a cumprir o prazo determinado no item 8.3., bem como participar das reuniões da Comissão Avaliadora de Projetos Culturais (CAPC)

10.2. O credenciado se obriga a cumprir todos os critérios citados nas cláusulas anteriores.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11. Das sanções administrativas

11.1. Em caso de execução do termo de credenciamento, o credenciado estará sujeito ao regime de sanções administrativas previstas neste edital.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o credenciante poderá, garantindo, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência escrita;

11.2.2 Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;

11.2.3. Descredenciamento

12. Do credenciamento

12.1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá encaminhar pedido acompanhado da justificativa, por meio de processo virtual através do CAC, encaminhado a SECULT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu afastamento;

12.2. Se a prestação de serviço for considerada insatisfatória pelo credenciante, poderá ocorrer o descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado, segurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

13. Do recebimento do parecer técnico pelo credenciante - SECULT

13.1. O parecer emitido pelo credenciado será recebido pela SECULT, até o final do prazo de análise, acompanhado de documentos e anexos que compõem os projetos. Neste recebimento será procedida a conferência dos requisitos formais exigidos, em conformidade com as normas constantes do presente instrumento.

13.2. O recebimento será efetivado caso não seja constatada impropriedade formal que o impeça.

13.3. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de ajustes para ser acolhido.

14. Dos valores e pagamentos

14.1. Pela análise e emissão dos pareceres serão pagos os valores abaixo relacionados conforme o programa de incentivo:

Valores serem pagos

Parecerista projeto culturais inscritos nas leis de incentivo: **R\$ 100,00 por projeto avaliado**

14.1.1. Os valores acima relacionados poderão sofrer reajustes conforme a disponibilidade orçamentária da administração pública considerando a variação do IPCA. O pagamento será efetuado pela soma correspondente às reuniões solicitadas pela SECULT e a quantidade de pareceres emitido pelo credenciado e recebidos pelo credenciante, conforme o item 13 deste instrumento, sendo emitido nota de empenho em favor deste, visando posterior liquidação e pagamento.

14.1.2. O cronograma de reuniões com datas a serem definidas será organizado pela SECULT no formato online, via meet.

14.1.2.3. O tempo de duração de cada reunião será de 1 (uma) hora;

14.1.2.4. As definições realizadas durante as reuniões serão registradas em Livro Ata.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.1.2.5. Cada parecer deverá conter os seguintes itens: e-mail do parecerista, nome do parecerista, nome do proponente que será avaliado, nome do projeto e suas respectivas áreas culturais, notas de acordo com os critérios estabelecidos no edital, considerações finais.

14.1.3. Cabe a cada parecerista, após determinação do montante devido, emitir recibo de pagamento de autônomo (RPA) com o respectivo valor ou nota fiscal em caso de pessoa jurídica.

14.2. Após o atesto devido, o pagamento será realizado através de crédito em conta bancária informada pelo credenciado conforme o item 4.3.1 - alínea J - Pessoa física ou 4.3.2 - alínea r - Pessoa Jurídica, verificada a emissão do último parecer.

14.3. Já serão retidos na fonte os tributos devidos sobre os pagamentos.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto houver obrigação pendente. Desta forma, esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a correção monetária.

14.5. Caso o parecerista seja pessoa física, fica cientificado que, poderão incidir desconto de imposto de renda e contribuição previdenciária.

15. Da vigência

15.1. O presente instrumento de credenciamento será vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do credenciante.

15.2. As informações referentes a todos os pareceristas selecionados pela Comissão de Credenciamento, passarão a compor um banco de dados que terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, enquanto houver interesse da administração pública e a disponibilidade do credenciado.

16. Dos recursos

16.1. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar este Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de encerramento das inscrições previstas no item 4.1.

16.2. Os interessados poderão impugnar este instrumento em até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento das inscrições, com base na Lei Federal 14.133/21, artigo 164. Os pedidos de impugnação devem ser encaminhados para o e-mail: secultarroiogrande@gmail.com

16.3. O profissional que tiver a solicitação de credenciamento indeferida poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação, com base na Lei Federal 14.133/21, artigo Arts. 165 a 168.

16.4. O recurso apresentado será julgado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por um mesmo período.

17. Da dotação orçamentária

17.1. Servirá de cobertura para o repasse financeiro previsto no presente Termo de Referência dotação orçamentária de código 6353

18. Das disposições gerais.

18.1. A lista dos credenciados, será divulgada no site (www.cultura.arroiogrande.rs.gov.br) e publicada no Diário Oficial do Município - DOMC.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



18.2. A formalização do credenciamento implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

18.3. A seleção dos pareceristas não obriga a SECULT a convocá-los imediatamente. Estes são os requisitos mediante a necessidade e no período de vigência estabelecido no item 15.

18.4. Os pareceristas selecionados serão convocados pela SECULT, mediante demanda para emissão de pareceres nas áreas para as quais foram credenciados.

18.5. Os casos omissos, relativos a este Edital, serão dirigidos a SECULT.

18.6. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser sanadas e/ou obtidas pelo secultarroiogrande@gmail.com e pelo telefone/Whatsapp: (53)99704-8152

19. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Termo de Responsabilidade e Sigilo;

Anexo III - Declaração de Ausência de Impedimentos;

Anexo IV - Termo de Compromisso de Credenciamento;

Anexo V - Formulário de interposição de Recurso.

20. Do foro

20.1. O presente edital é regulado pelas leis municipais, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Arroio Grande/RS para conhecer e julgar quaisquer questões deles decorrentes.

Arroio Grande, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Plínio Vizeu Pereira Neto
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I - FORMULÁRIO DE DADOS PESSOAIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS NA ÁREA DA CULTURA -
FORMULÁRIO DE DADOS PESSOAIS

Dados dos avaliador	
Nome completo:	
Nascimento / / (DD/MM/AAAA)	CPF/CNPJ:
RG:	
Endereço:	
Cidade	CEP:
Celular:	Email:
Dados bancários em nome do avaliador titular da conta:	
Banco:	Operação:
Ag:	Nº da conta:
() Conta Corrente () Conta Poupança	
Indicar as áreas específicas, no máximo 03 (três) áreas	
<input type="checkbox"/> Artes Cênicas; <input type="checkbox"/> Artes Integradas; <input type="checkbox"/> Artes Visuais; <input type="checkbox"/> Audiovisual; <input type="checkbox"/> Dança; <input type="checkbox"/> Livro, leitura e literatura; <input type="checkbox"/> Música; <input type="checkbox"/> Patrimônio Cultural; <input type="checkbox"/> Tradição e Folclore.	
Experiência nas áreas específicas curriculares	
<input type="checkbox"/> Igual ou superior a quatro anos; <input type="checkbox"/> Entre 01 e 03 anos; <input type="checkbox"/> Já ter participado como parecerista no município de Arroio Grande.	
Número de anos de atuação nas áreas específicas curriculares:	
Formação nas áreas específicas curriculares	



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- () Notório saber;
- () Ensino médio;
- () Técnico;
- () Graduação;
- () Especialização;
- () Mestrado;
- () Doutorado;
- () Pós-Doutorado

Experiência profissional

Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos

- () 5 ou mais projetos;
- () 3 à 4 projetos
- () 1 à 2 projetos

Qualificação de participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais

- () 5 ou mais bancas;
- () 3 à 4 bancas;
- () 1 à 2 bancas;

Assinatura: _____

CPF: _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo II - Termo de Responsabilidade e sigilo

Eu, _____,
CPF nº _____ e RG nº _____,
devidamente habilitado no edital nº 002/2025 de CREDECIMENTO DE AVALIADORES DE
PROJETOS CULTURAIS, firmo por meio deste termo responsabilidade e sigilo realizar a
avaliação dos projetos culturais inscritos nos editais da Secretaria de Cultura, conforme as
seguintes condições:

Por este termo, comprometo-se:

- 1) A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
- 2) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia de projetos/proposta que está sendo avaliado (a);
- 3) Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial que venha a ser disponibilizado através do projeto avaliado;
- 4) a não repassar o conhecimento das informações, por seu intermédio;
- 5) Estou ciente que a remuneração será paga de acordo com o número de projetos avaliados, em conformidade com os itens do edital;
- 6) Estou ciente que sob o valor total bruto incidirão o pagamento de impostos (IR, ISS, e INSS), os quais serão retidos na fonte, conforme o disposto no item 14.3 do Edital.
- 7) A avaliação será a distância, me comprometo a cumprir todos os prazos estabelecidos pela comissão de organização e acompanhamento do edital, bem como caso seja convocado para reunião;
- 8) O não cumprimento do prazo, para avaliações à distância, implicará na rescisão do Termo de compromisso e o não pagamento dos serviços prestados;
- 9) Caso a análise não seja feita e/ou o parecer não seja emitido ou se não forem analisados e/ou emitidos de forma adequada e em conformidade com os termos estabelecidos pela Comissão de Organização e Acompanhamento do edital, implicará na rescisão do Termo de Compromisso e o não pagamento dos serviços prestados; Caso o avaliador dos projetos descumpra quaisquer obrigações prevista no presente termo, estará sujeito às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis. E para todos os efeitos, firma o presente termo.

_____ de _____ de 2025
Estado do Rio Grande do Sul, Município de Arroio Grande, Secretária Municipal de Cultura

Assinatura: _____

CPF: _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo III - Declaração de ausência de impedimentos.

Eu, _____ CPF nº _____, e
RG/Orgão Expedidor/UF: _____, declaro
para fins de participação no edital de credenciamento para composição do Banco Cadastral
de Avaliadores e Pareceristas de Arroio Grande/RS que:

- a) Li e estou de acordo com o edital citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- b) Executarei as atividades atribuídas na análise dos projetos culturais;
- c) Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados;
- d) Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no item 3.3 do referido edital.

_____, _____ de _____ 2025

(assinatura do declarante)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo IV - Termo de compromisso de credenciamento

Termo de compromisso que celebram entre si o Município de Arroio Grande e _____ O MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.860.366/0001-81, com sede na rua Dr. Monteiro, nº 199, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Plínio Vizeu Pereira Neto e _____, inscritos no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado na rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____ - RS, doravante designado CREDENCIADO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de análise e parecer sobre projetos culturais, observadas as disposições do Edital de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Cultura 002/2025, e de Lei nº 14.133/2021, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O CREDENCIADO prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projetos culturais que lhe sejam disponibilizados pelo CREDENCIANTE ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Editais de Credenciamento, no presente Termo de compromisso e Credenciamento e em normas expedidas pelo Credenciante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O compromisso não implica a obrigatoriedade de disponibilização de projetos CREDENCIADO, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMALIDADES

2.1. O CREDENCIADO é responsável por prestar todos os serviços descritos no Edital de Credenciamento nº 002/2025 e em normas definidas pelo CREDENCIANTE, em suas áreas/segmentos de credenciamentos, necessários à análise dos projetos culturais que lhe forem disponibilizados, e emissão de pareceres conclusivos.

2.1.1. O parecer emitido pelo CREDENCIADO será recebido por servidor designado pelo CREDENCIANTE, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

2.1.2. O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações, quanto aos aspectos formais de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente termo de compromisso de Credenciamento e da legislação pertinente.

2.1.3. O servidor designado para receber o parecer poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução ao CREDENCIADO, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando o prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

2.1.4. O parecer que contiver impropriedade(s) formal(is) não será recebido e não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS CREDENCIADO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.1. Ao CREDENCIADO será dada a ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CREDENCIANTE solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

4.1. O CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, a suspensão temporária de recebimento de projetos por motivos particulares, devendo fazê-lo com antecedência mínima de cinco dias, admitindo-se, no máximo, dois períodos intercalados durante cada exercício, a critério do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão de que trata esta cláusula só terá validade a partir da distribuição seguinte ao do pedido feito pelo CREDENCIADO, que não poderá devolver projeto que já lhe foi distribuído solicitando a suspensão temporária de distribuição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. O CREDENCIADO compromete-se a:

5.1.1. Prestar os serviços descritos no edital 002/2025 de Credenciamento e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE, que se relacionem com suas áreas/segmentos de credenciamento, ficando responsável pela análise dos projetos que lhe forem distribuídos para sobre eles emitir parecer;

5.1.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CREDENCIANTE, observando os critérios e requisitos técnicos legais permanentes;

5.1.3. Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com antecedência de até dois dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará entrega, a ser objeto de análise por servidor competente do CREDENCIANTE, considerando a complexidade da diligência;

5.1.4. Executar o serviço no prazo determinado pelo CREDENCIANTE;

5.1.5. Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão do parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados.

5.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

5.1.7. Receber e entregar o(s) projeto(s) ou documento(s) e devolvê-lo(s) analisados e com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pelo CREDENCIANTE;

5.1.8. Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

5.1.9. Prestar informações do CREDENCIANTE, acerca das questões relativas ao trabalho desenvolvido, quando solicitado;

5.1.10. Executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designados pelo CREDENCIANTE, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

5.1.11. Atender à convocação do CREDENCIANTE para formar comissão extraordinária de análise técnica, conforme especificações no Edital 002/2025 de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.1. O CREDENCIADO será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original e cópia, que lhe for entregue pelo CREDENCIANTE, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, quando solicitado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao CREDENCIADO, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO IMPEDIMENTO.

7.1. O CREDENCIADO declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes do Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o(s) projeto(s) ou documento(s) correspondente(s) já lhe houver(em) sido encaminhado(s), deverá comunicar o impedimento por escrito, desenvolvendo(s) imediatamente ao CREDENCIANTE

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. O CREDENCIADO se responsabilizará pelo danos causados, direta ou indiretamente à administração ou a terceiros na execução deste Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES.

9.1. O não atendimento, tempestivo, às solicitações do CREDENCIANTE, sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas no Edital de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado considerando a soma correspondente aos pareceres emitidos pelos CREDENCIADO e reuniões comparecidas pelo CREDENCIANTE, segundo os 002/2025 após o atesto devido, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito conta-corrente do CREDENCIADO, após aceite dos serviços de entrega de RPA do último parecer em até 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

11.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao CREDENCIANTE, observadas as disposições da legislação pertinente.

11.1.1. O CREDENCIADO somente fará jus à restrição pecuniária caso ao parecer seja conclusivo no que tange à sua área de atuação.

11.1.2. O eventual atraso no pagamento CREDENCIADO em razão do disposto nesta cláusula, não gera direito a reajuste de preços ou a correção monetária.

12.1. A vigência deste Termo de Compromisso será 12(doze) meses consecutivos a contar da data da assinatura do credenciante, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de desinteresse de qualquer das partes pela prorrogação deste Termo de Compromisso, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de, no mínimo, sessenta dias do término de vigência.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. O presente Termo de Compromisso possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente ao CREDENCIADO, não o podendo transferir, ceder ou delegar à outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. Servirá de cobertura para o repasse financeiro previsto no presente Termo a dotação orçamentária de código: xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Arroio Grande, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste termo de compromisso de Credenciamento.

Arroio Grande, _____ de _____ de 2025

Prefeito Municipal

Credenciado